

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 012/2026

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_012_2026.pdf

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 30/01/2026 às 10:59:15

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI Nº 012/2026 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo

PROJETO DE LEI Nº 012/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2766>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): <https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=28F68AA11AEEC92AA7966C25&itd=8&origem=listagem#naolido>

—
Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 12 ao Anexo XI da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, com a seguinte redação:

"ANEXO XI - DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

(...)

Art. 12. O cargo de ZELADOR ESCOLAR (EM EXTINÇÃO), como específica:

§ 1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto.

§ 2º O cargo de ZELADOR ESCOLAR tem como descrição sumária, executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e preparar merenda nas Escolas Municipais.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

- I - fazer o serviço de faxina em geral;
- II - remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- III - limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios e demais repartições das escolas municipais e CMEIs;
- IV - auxiliar na arrumação;
- V - lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas;
- VI - coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- VII - lavar vidros, espelhos e persianas;
- VIII - varrer pátios;
- IX - fazer café e servi-lo;



X - preparar e servir a merenda, bem como, manter organizada e limpa a cozinha e seus utensílios;

XI - fechar portas, janelas e vias de acesso;

XII - lavar paredes internas e externas dos estabelecimentos das escolas municipais e CMEIs, manter os ambientes arejados;

XIII - arrumar e lavar banheiros e toaletes;

XIV - dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerentes à função;

XV - executar outras tarefas correlatas."

Art. 2º Fica alterado o art. 67 do Anexo XXI da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXI - DESCRIÇÃO CARGOS DE CHEFES DE DIVISÕES, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

(...)

Art. 67. O(A) CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS, vinculado(a) ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tem como específica:

Parágrafo único. São consideradas atribuições típicas:

I - planejar, organizar, coordenar e executar eventos culturais, artísticos, cívicos e comemorativos promovidos pelo Município;

II - coordenar a realização de festas tradicionais, populares e folclóricas do calendário cultural do Município;

III - apoiar manifestações artísticas e culturais da comunidade, zelando pela valorização da identidade cultural local;

IV - coordenar a logística de eventos culturais, incluindo montagem de estruturas, equipamentos de som e iluminação, e demais recursos necessários;

V - articular-se com entidades, associações culturais, artistas e produtores para a realização de eventos no Município;

VI - manter atualizado o cadastro de entidades, grupos culturais, artistas e produtores do Município;

VII - coordenar e participar da elaboração do calendário anual de eventos culturais do Município;

VIII - supervisionar os espaços culturais públicos durante a realização de eventos, garantindo a adequada utilização e conservação;

IX - apoiar a realização de shows, exposições, festivais, feiras culturais, apresentações artísticas e demais eventos de natureza cultural;

X - coordenar a participação do Município em eventos culturais regionais, estaduais e nacionais;



XI - promover e incentivar atividades que valorizem o folclore, as tradições e a cultura popular do Município;

XII - coordenar paradas cívicas, desfiles comemorativos e solenidades culturais em que o Município se faça presente;

XIII - elaborar relatórios sobre a execução dos eventos culturais realizados, incluindo dados de participação e custos;

XIV - representar o Diretor do Departamento de Cultura, quando designado, em atos e eventos referentes à área cultural;

XV - executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Cultura ou pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte." (NR)

Art. 3º Fica incluído no Anexo XXIV - Tabela de Cargos e Vencimentos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.194/2026, a linha com o respectivo cargo de Zelador Escolar, com os seguintes valores:

“ANEXO XXIV – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS”

(...)

CARGO	PISO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Zelador Escolar	1.496,09	1.555,93	1.618,17	1.682,90	1.750,21	1.820,22	1.893,03	1.968,75	2.047,50	2.129,40	2.214,58	2.303,16	2.395,29	2.491,10	2.590,74	2.694,37

Art. 4º Fica incluído no Anexo XXV - Quadro de Pessoal Temporário da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a linha do cargo de Motorista Temporário, conforme tabela abaixo:

“ANEXO XXV - QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS”

(...)

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
09	40	7825-10	MOTORISTA (TEMPORÁRIO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28F6-8AA1-1AEE-C92A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 29/01/2026 17:20:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/28F6-8AA1-1AEE-C92A>



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-a cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências"**.

A propositura em tela visa promover ajustes necessários na Lei Municipal nº 4.113/2025, contemplando quatro alterações essenciais ao aperfeiçoamento da estrutura de cargos do Município.

Primeiramente, propõe-se a correção do art. 67 do Anexo XXI, que trata das atribuições do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais. Verificou-se que as atribuições atualmente descritas se referem equivocadamente à área de Esporte, configurando erro material que demanda imediata retificação para adequar o texto legal à real finalidade do cargo, vinculado ao Departamento de Cultura.

Em segundo lugar, faz-se necessária a inclusão do art. 12 no Anexo XI, contemplando a descrição do cargo de Zelador Escolar (em extinção), que embora integre o quadro de pessoal do Município, não possui a correspondente especificação de atribuições na legislação vigente, bem como diante da eminência do Processo Seletivo Simplificado que o Município está em andamento fase de conclusão e foi verificado a inconsistência na legislação atual que necessita deste ajuste para possibilitar a homologação do certame de contratação para o calendário escolar de 2026.

Conseqüentemente, propõe-se também a inclusão do cargo de Zelador Escolar no Anexo XXIV - Tabela de Cargos e Vencimentos, regularizando a situação remuneratória dos servidores que ocupam esse cargo.

Por fim, a propositura contempla a inclusão do cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV - Quadro de Pessoal Temporário, com 09 (nove) vagas e carga horária de 40 horas semanais, visando atender às demandas temporárias de transporte no âmbito dos serviços municipais urgentes, em especial para a contratação de motoristas de caminhão via processo seletivo de temporários, até a celebração do concurso público que tem a previsão de ser realizado este ano de 2026.

As alterações propostas revestem-se de relevante interesse público, porquanto a correta descrição das atribuições dos cargos e a regularização do quadro de pessoal são medidas indispensáveis à boa gestão administrativa, à segurança jurídica dos servidores e à transparência na Administração Pública Municipal.





Diante do exposto, e certos da sensibilidade social e do compromisso com o desenvolvimento de Chopinzinho que norteiam o trabalho desta Câmara, contamos com o valioso apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 012/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/01/2026 às 10:59:34

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento.

—
Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 012/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/01/2026 às 11:22:54

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL** para emissão de Orientação Jurídica e à Assessoria Jurídica **Luana Varaschim Perin - CM-AJ**, para análise e suporte nas reuniões das comissões.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	30/01/2026 11:25:35	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A04-31AE-ABCC-468C**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 012/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 02/02/2026 às 09:06:14

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminhamento de procedimento de convocação da Sessão Legislativa Extraordinária:

Memorando 340/2026 - CONVOCAÇÃO SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA - 02/02/2026 A 06/02/2026

Pro determinação da Presidência, o projeto foi encaminhado as seguintes comissões, para análise e emissão de parecer:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Memorando 340/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-V -LP - Lídia Posso

Data: 29/01/2026 às 11:28:31

Setores (CC):

CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 22, § 4º e 44, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 17, § 1º, 134 e 136 do Regimento Interno desta Casa, convoca os Senhores Vereadores para a Sessão Legislativa Extraordinária, a realizar-se no período de 02 a 06 de fevereiro de 2026, para instrução, discussão e votação dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 009/2026**– Altera a Lei nº 3.400, de 16 de abril de 2015, que autoriza o poder executivo a adquirir área de 4.220,00m² (quatro mil e duzentos e vinte metros quadrados) para ampliação da área do cemitério municipal "jardim da saudade", e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 010/2026**– Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (PPA), altera a Lei nº 4.146 de 01 de setembro de 2025 (LDO);
- **Projeto de Lei nº 011/2026**– Autoriza a desafetação de áreas públicas institucionais e dá outras providências.

CRONOGRAMA DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA:

03/02/2026 (terça-feira)– 8h:

Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise dos projetos de lei nº 09, 010 e 011;

03/02/2026 (terça-feira)– 8h30min:

Reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas para análise dos projetos de lei nº 010 e 011;

03/02/2026 (terça-feira)– 18h:

Reunião da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, para análise do projeto de lei nº 011;

04/02/2026 (quarta-feira)– 18h:

Sessão Plenária Extraordinária – 1º turno de discussão e votação dos projetos;

05/02/2026 (quinta-feira)– 18h:

Sessão Plenária Extraordinária – 2º turno de discussão e votação dos projetos.

OBSERVAÇÕES:

- Os pareceres das comissões serão disponibilizados eletronicamente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 134 do Regimento Interno.
- Será observado interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as votações, nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.
- A presente convocação respeita o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 17, § 5º, do Regimento Interno e art. 22, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.
- A Sessão Legislativa Extraordinária será realizada sem pagamento de parcela indenizatória ou remuneração adicional, nos termos do art. 17, § 3º, do Regimento Interno e art. 22, § 9º, da Lei Orgânica Municipal.
- Esta convocação será considerada cientificada com a assinatura digital dos vereadores em sistema eletrônico oficial.

Datado e assinado digitalmente

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar da Rosa	29/01/2026 11:33:11	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Enio Valdir Ceni	29/01/2026 11:35:13	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Edilson Francisco Possera	29/01/2026 11:38:49	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Jorcélio Farias	29/01/2026 11:51:11	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Rosani Checelski	29/01/2026 11:57:23	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Loeli Ana Nervis	29/01/2026 12:06:31	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Lídia Posso	29/01/2026 14:18:53	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Saimon Roberto Miri	29/01/2026 16:21:25	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Ivo Patel	30/01/2026 15:01:01	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2709-BF6B-B0F3-2FB2**

Memorando 1- 340/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CV-LAN - Loeli Ana Nervis

Data: 30/01/2026 às 13:10:54

Setores (CC):

CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

A Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do *Regimento Interno* e pelo art. 22, § 4º, da *Lei Orgânica Municipal*, tendo em vista a convocação da Sessão Legislativa Extraordinária designada para o período de **02 a 06 de fevereiro de 2026**, já regularmente comunicada aos Senhores Vereadores e publicada nos meios oficiais,

DETERMINA a inclusão do **Projeto de Lei nº 012/2026** na pauta da referida Sessão Legislativa Extraordinária, para fins de instrução, discussão e votação.

O referido projeto possui a seguinte ementa:

Projeto de Lei nº 012/2026 – Altera dispositivos da *Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025*, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.

Datado e assinado digitalmente

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	30/01/2026 13:17:40	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC1A-788F-1A9E-0C26**

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/02/2026 às 15:15:31

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei **preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores, princípios da administração pública e forma adequada**, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Ademais, a matéria tratada no **Projeto de Lei é de competência exclusiva do Poder Executivo**.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	02/02/2026 15:15:52	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30D9-EFDA-BD21-978D**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 012/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/02/2026 às 10:15:15

Encaminho estimativa de impacto e declaração do ordenador de despesas.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Estimativa_Impacto_Projeto_de_Lei_n_012_2026.pdf

Proc. Administrativo NUMERAÇÃO DE PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA - (Nota interna 03/

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/02/2026 às 09:27:40

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMF-C, CM-DA-PG, CM-DA-SG

PROJETO DE LEI Nº 012/2026 - ALTERA LEI 4.113/2025

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:
IMPACTO_QUADRO_DE_PESSOAL_MOTORISTA_.pdf



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Impacto relativo ao projeto de lei nº 12/2026, que trata da criação do cargo de motorista temporário.

ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF), neste aspecto consideramos a existência de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária para 2026:

Descrição	
X	Previsão Orçamentária Inicial
	Anulação Parcial
	Superávit do Exercício Anterior
	Excesso de arrecadação

Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário: Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental:

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se da criação do cargo de motorista temporário, sendo aberto com 09 vagas, para atuar no quadro de pessoal da administração direta do Município de Chopinzinho, a saber:

VAGAS	CARGO	VALOR MENSAL
09	Motorista Temporário	32.214,46

Quadro de Impacto Art. 16 da LRF:

	2026	2027	2028
Receita Prevista	179.059.929,76	196.965.922,74	216.662.515,01
Custo da nova despesa	322.144,62	405.902,22	426.197,33
Estimativa do impacto financeiro	0,17991	0,20608	0,19671

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício 2026, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2026, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

As demais alterações do presente projeto de lei não sofrem impacto orçamentário-financeiro.

Chopinzinho (PR), 3 de fevereiro de 2026.

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI
Diretor do Departamento Financeiro

RODRIGO JAZYNSKI
Contador





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Chopinzinho (PR), 3 de fevereiro de 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33FD-A69D-CD3B-7A24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 03/02/2026 09:28:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 03/02/2026 09:30:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 03/02/2026 09:41:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33FD-A69D-CD3B-7A24>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 012/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 03/02/2026 às 10:15:54

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminhado parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_12_2026.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 012/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 012/2026 de 29/01/2026

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 30/01/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A proposição contempla, em síntese, a correção das atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais, a inclusão do cargo de Zelador Escolar (em extinção) com a respectiva descrição funcional, a regularização de sua remuneração na tabela de vencimentos, bem como a criação do cargo de Motorista Temporário no Quadro de Pessoal Temporário do Município.

Conforme exposto na Mensagem nº 012/2026, as alterações visam sanar inconsistências materiais na legislação vigente, promover maior clareza quanto às atribuições dos cargos públicos e viabilizar a adequada gestão de pessoal, especialmente diante da necessidade de contratação temporária e da regularização de cargos já existentes no quadro municipal.

No exame da constitucionalidade formal, verifica-se que o projeto é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre organização administrativa, regime jurídico e quadro de pessoal do Município, matéria cuja iniciativa é reservada ao Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade material, não se identificam afrontas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A proposição também observa as normas gerais de direito administrativo e estatutário, não criando direitos ou vantagens incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, limitando-se a promover ajustes, correções e adequações necessárias à segurança jurídica e à boa gestão administrativa.

No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e coerente, com adequada indicação dos dispositivos legais alterados ou incluídos, atendendo às exigências formais para a espécie normativa.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, encontra-se juridicamente adequado, não apresentando vícios que impeçam seu regular prosseguimento no processo legislativo.

Ressalto que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à juridicidade e à técnica legislativa da matéria, não cabendo a este colegiado adentrar no mérito administrativo ou na conveniência e oportunidade das alterações propostas, matérias estas afetas à deliberação soberana do Plenário da Câmara Municipal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se formal e juridicamente apto à tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

As alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento da legislação municipal referente ao quadro de pessoal, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência à Administração Pública.

Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2026.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE20-64C3-D40E-AB9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/02/2026 08:29:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 03/02/2026 08:32:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE20-64C3-D40E-AB9C>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 012/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 03/02/2026 às 10:16:30

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminhado parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_n_12_2026.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 012/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 012/2026 de 29/01/2026

Vereador^a relator^a: Edilson Francisco Possera

Data do Protocolo: 30/01/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A proposição visa, em síntese, corrigir atribuições funcionais, regularizar a descrição e a remuneração do cargo de Zelador Escolar, bem como incluir o cargo de Motorista Temporário no Quadro de Pessoal Temporário, com o objetivo de adequar a legislação às necessidades administrativas atuais.

Verifica-se que o projeto promove ajustes na estrutura de cargos e vencimentos, os quais encontram respaldo na legislação vigente e estão inseridos no planejamento administrativo do Município. As alterações propostas não caracterizam criação indiscriminada de despesas, mas sim regularização e adequação de cargos já existentes e previsão de contratação temporária para atendimento de demandas específicas.

Observa-se que as despesas decorrentes da aplicação da lei encontram-se compatíveis com as previsões orçamentárias vigentes ou passíveis de adequação mediante os instrumentos legais próprios, não se constatando afronta ao equilíbrio fiscal do Município.

A proposição não viola as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não institui despesa continuada sem a correspondente





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

previsão legal, tampouco compromete os limites de gastos com pessoal estabelecidos na legislação.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, atende aos requisitos orçamentários, financeiros e contábeis exigidos pela legislação vigente, não apresentando óbices que impeçam seu regular prosseguimento no processo legislativo.

Ressalto que a atuação desta Comissão restringe-se à análise da regularidade financeira e orçamentária da matéria, não cabendo adentrar no mérito administrativo ou na conveniência e oportunidade das medidas propostas, matérias estas afetas à deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, encontra-se em



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

conformidade com as normas de finanças públicas vigentes, não gerando desequilíbrio fiscal nem afronta aos limites legais de gastos com pessoal.

As alterações propostas visam conferir maior organização, transparência e segurança à gestão de pessoal do Município, sem prejuízo ao interesse público ou à responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2026.

Edilson Francisco Possera

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3413-DA21-7723-28DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 03/02/2026 08:45:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/02/2026 08:50:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 03/02/2026 09:04:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3413-DA21-7723-28DB>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 012/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/02/2026 às 11:24:17

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_12_2026.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 012/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 012/2026 de 29/01/2026

Vereador^a relator^a: Rosani Checelski

Data do Protocolo: 30/01/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A proposição visa corrigir atribuições funcionais, regularizar cargos e vencimentos e incluir cargo temporário, medidas que repercutem diretamente na organização dos serviços públicos municipais e na execução de políticas voltadas à infraestrutura, ao bem-estar social e ao desenvolvimento local.

Verifica-se que a correção das atribuições de cargos e a regularização do quadro funcional contribuem para maior eficiência administrativa, assegurando melhor execução das atividades relacionadas à manutenção de espaços públicos, ao atendimento das demandas sociais e ao suporte às ações de desenvolvimento local.

A inclusão de cargo temporário mostra-se compatível com a necessidade de atender demandas específicas da Administração, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles vinculados à infraestrutura e à mobilidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos de estrutura, bem-estar e desenvolvimento social, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

DE 2026, apresenta-se adequado sob a ótica desta Comissão, por contribuir para a organização administrativa e para a melhoria da prestação dos serviços públicos, refletindo positivamente no bem-estar social e no desenvolvimento do Município.

Ressalto que a atuação desta Comissão limita-se à análise dos impactos da matéria nas áreas de infraestrutura, bem-estar social e desenvolvimento local, não cabendo adentrar nos aspectos jurídicos ou orçamentários, já apreciados pelas Comissões competentes.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos impactos do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, nas áreas de infraestrutura, bem-estar social e desenvolvimento local, conclui-se que a matéria contribui para o fortalecimento da organização administrativa municipal e para a melhoria da eficiência dos serviços públicos prestados à população.

As alterações propostas favorecem a adequada execução das políticas públicas municipais, sem prejuízo ao interesse coletivo, promovendo melhores condições para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Dessa forma, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2026.

Rosani Checelski

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E26-2563-518C-D285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/02/2026 18:20:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 03/02/2026 18:23:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 03/02/2026 18:49:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E26-2563-518C-D285>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 012/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 04/02/2026 às 11:24:55

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme convocação e cronograma constantes no despacho 3, o projeto segue para 1ª discussão e votação na Sessão Extraordinária marcada para a data de hoje, 04/02/2025.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 012/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 13/02/2026 às 10:45:46

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em plenário, tendo o projeto sido discutido e aprovado em 1ª apreciação na Sessão Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026, bem como discutido e aprovado em 2ª votação na Sessão Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2026, conforme convocação.

Após, o projeto foi encaminhado ao Prefeito Municipal, sendo sancionado e transformado na Lei em anexo.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Lei_4_201_2026_PLE_012_2026_ALTERA_LEI_4_113_2025_digitalizado.pdf



LEI Nº 4.199, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.400, de 16 de abril de 2015, que autoriza o poder executivo a adquirir área de 4.220,00m² (quatro mil e duzentos e vinte metros quadrados) para ampliação da área do cemitério municipal "jardim da saúde", e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 009/2026, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 1º, da Lei nº 3.400, de 16 de abril de 2015, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir terreno com área de 4.220,00m² (quatro mil e duzentos e vinte metros quadrados), sendo Parte do Lote Rural nº 58, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 21.173, situado no quadro urbano deste Município, de propriedade de Wilian da Silva e Florivaldo da Silva Júnior, pelo valor de R\$ 29.540,00 (vinte nove mil, quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 3.400, de 16 de abril de 2015, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3469 de 13/02/26.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 4.201/2026 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.113, DE 28 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARA CORRIGIR AS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CHEFE...

LEI Nº 4.201, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 012/2026, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 12 ao Anexo XI da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, com a seguinte redação:
"ANEXO XI - DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

(...)

Art. 12. O cargo de ZELADOR ESCOLAR (EM EXTINÇÃO), como especifica:

§ 1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto.

§ 2º O cargo de ZELADOR ESCOLAR tem como descrição sumária, executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e preparar merenda nas Escolas Municipais.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - fazer o serviço de faxina em geral;

II - remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;

III - limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios e demais repartições das escolas municipais e CMEIs;

IV - auxiliar na arrumação;

V - lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas;

VI - coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;

VII - lavar vidros, espelhos e persianas;

VIII - varrer pátios;

IX - fazer café e servi-lo;

X - preparar e servir a merenda, bem como, manter organizada e limpa a cozinha e seus utensílios;

XI - fechar portas, janelas e vias de acesso;

XII - lavar paredes internas e externas dos estabelecimentos das escolas municipais e CMEIs, manter os ambientes arejados;

XIII - arrumar e lavar banheiros e toaletes;

XIV - dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerentes à função;

XV - executar outras tarefas correlatas."

Art. 2º Fica alterado o art. 67 do Anexo XXI da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXI - DESCRIÇÃO CARGOS DE CHEFES DE DIVISÕES, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

(...)

Art. 67. O(A) CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS, vinculado(a) ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tem como especifica:

Parágrafo único. São consideradas atribuições típicas:

I - planejar, organizar, coordenar e executar eventos culturais, artísticos, cívicos e comemorativos promovidos pelo Município;

II - coordenar a realização de festas tradicionais, populares e folclóricas do calendário cultural do Município;

III - apoiar manifestações artísticas e culturais da comunidade, zelando pela valorização da identidade cultural local;

IV - coordenar a logística de eventos culturais, incluindo montagem de estruturas, equipamentos de som e iluminação, e demais recursos necessários;

V - articular-se com entidades, associações culturais, artistas e produtores para a realização de eventos no Município;

VI - manter atualizado o cadastro de entidades, grupos culturais, artistas e produtores do Município;

VII - coordenar e participar da elaboração do calendário anual de eventos culturais do Município;

VIII - supervisionar os espaços culturais públicos durante a realização de eventos, garantindo a adequada utilização e conservação;

IX - apoiar a realização de shows, exposições, festivais, feiras culturais, apresentações artísticas e demais eventos de natureza cultural;

X - coordenar a participação do Município em eventos culturais regionais, estaduais e nacionais;

XI - promover e incentivar atividades que valorizem o folclore, as tradições e a cultura popular do Município;

XII - coordenar paradas cívicas, desfiles comemorativos e solenidades culturais em que o Município se faça presente;

XIII - elaborar relatórios sobre a execução dos eventos culturais realizados, incluindo dados de participação e custos;

XIV - representar o Diretor do Departamento de Cultura, quando designado, em atos e eventos referentes à área cultural;

XV - executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Cultura ou pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte." (NR)

Art. 3º Fica incluído no Anexo XXIV - Tabela de Cargos e Vencimentos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.194/2026, a linha com o respectivo cargo de Zelador Escolar, com os seguintes valores:

"ANEXO XXIV – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS"

(...)

CARGO	PISO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Zelador Escolar	1.496,09	1.555,93	1.618,17	1.682,90	1.750,21	1.820,22	1.893,03	1.968,75	2.047,50	2.129,40	2.214,58	2.303,16	2.395,29	2.491,10	2.590,74	2.694,37

Art. 4º Fica incluído no Anexo XXV - Quadro de Pessoal Temporário da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a linha do cargo de Motorista Temporário, conforme tabela abaixo:

"ANEXO XXV - QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS"

(...)

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
09	40	7825-10	MOTORISTA (TEMPORÁRIO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:4B1D6B3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2026. Edição 3469

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>